



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

REVOGADO PELO DECRETO Nº 633 DE 21 DE SETEMBRO DE 2001

DECRETO Nº 602 DE 24 DE AGOSTO DE 2000

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Primavera do Leste-MT. - CAE, e dá outras providências.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº 632 de 17 de agosto de 2000.,

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aprovado o **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT - CAE**, o qual faz parte integrante do presente Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 24 de agosto de 2000.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE

REGIMENTO INTERNO

Artigo 1º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, atendendo ao disposto no Artigo 2º da Lei Municipal nº 632 de 17 de agosto de 2000, cria e aprova o presente Regimento Interno, a fim de estabelecer suas normas de funcionamento e organização.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Artigo 2º - O CAE, criado pela Lei Municipal nº 632 como órgão colegiado de caráter deliberativo, de acompanhamento e de assessoramento ao município nas questões referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, com o objetivo de assegurar o controle social deste Programa, através da participação da sociedade civil local nas ações desenvolvidas pelo poder público.

Parágrafo Único – Cabe ao CAE desenvolver as atividades prevista na sua lei de criação.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DOS MANDATOS.

Artigo 3º - O CAE é constituído dos seguintes membros efetivos, com acento e voto nas reuniões deliberativas:

- a) Representante do órgão de administração da educação pública;
- b) Representantes dos professores;
- c) Representantes de pais e alunos;
- d) Representante do Poder Executivo;
- e) Representante do Poder Legislativo;
- f) Representante de outro segmento da sociedade.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

§ 1º - Cada categoria representada poderá ter um ou mais membros no conselho, conforme ficar definido no ato da nomeação.

§ 2º - O presidente do CAE é o representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, competindo-lhe:

- a) Convocar e presidir as reuniões do CAE;
- b) Tomar as providências necessárias às substituições de Conselheiros nas suas ausências, ou impedimentos, ou virtude de dispensa;
- c) Assinar e encaminhar as decisões do CAE às instituições pertinentes e promover sua divulgação junto à população.

§ 3º - O CAE elegerá dentre os membros um vice-presidente e um secretário competindo-lhes:

1 – Ao Vice-presidente:

a) substituir o presidente nos seus impedimentos ou vacância cabendo-lhes as mesmas atribuições do titular.

2 – Ao secretário:

- a) secretariar as reuniões do CAE e lavras as respectivas atas;
- b) cuidar do expediente do CAE;

Artigo 4º - Sobre a suplência dos membros, indicação e mandato:

I – cada membro do CAE terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento;

II – os membros eletivos efetivos de que trata o Art. 3º e seus respectivos suplentes indicados pela direção de cada órgão, entidades ou segmentos social representado;

III – o mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução pelo mesmo período, sendo que perderá o mandato o membro que deixar de acompanhar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificção;

IV – o mandato dos membros do CAE será exercido gratuitamente, por ser considerado serviço público relevante.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 5º - As reuniões serão:



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

I – ordinárias, uma vez por mês , em datas definidas previamente:

II – extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 horas, pelo Presidente do CAE ou por solicitação de um terço de seus membros;

III – todas as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de divulgação ;

IV – o CAE se reunirá observando-se o quorum de metade mais um de seus membros;

V – se, após 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início da reunião, não houver quorum suficiente , o Presidente do CAE marcará nova reunião, a qual será realizada com qualquer número de membros.

Artigo 6º - As sessões terão os seguintes procedimentos:

I – discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;

II – apresentação e discussão dos itens da pauta previstos para a reunião

III – apresentação de matérias extra-pauta;

IV – encerrada a discussão das matérias do dia, as mesmas serão substituídas à votação simbólica ou nominal, com base no voto da maioria simples dos presentes.

Artigo 7º - Este Registro Interno poderá ser revisto e reformulado pelo voto de dois terços de seus membros, sempre que houver necessidade de inclusão de aspectos considerados essenciais.

Artigo 8º - Os casos omissos no presente Registro Interno serão resolvidos mediante deliberação dos membros do CAE.

Artigo 9º - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.